



Município de Oratórios Minas Gerais

LEI Nº 574/2020

“Dispõe sobre a instituição, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL”

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o Conselho de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Oratórios.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, orientador e gestor vinculado diretamente a Secretaria Municipal com competências institucionais para gerir o Esporte e Lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte e lazer, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário composto pelo total dos membros efetivos do Conselho;
- II – Mesa Diretora, composto de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Esporte e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de esporte e de lazer no Município;

IV – opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas e lazer sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática esportiva e de lazer;

VII – acompanhar e opinar a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de esporte e lazer bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de esporte e lazer;



Município de Oratórios Minas Gerais

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor público municipal, preferencialmente lotado no Órgão Municipal de Esporte, designado especialmente para tal função.

Art. 15. O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser aprovado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da posse dos membros do Conselho.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam se as Leis em contrário, especialmente a lei 414/2013.

ORATÓRIOS, 17 DE AGOSTO DE 2020.

ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal